



Cisbaf

PORTARIA Nº 20/2020

Estabelece a urgente e excepcional necessidade de adotar medidas de prevenção para o enfrentamento e contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – Cisbaf, e nas Unidades de Trabalho, objeto de Gestão Associada celebrado entre os municípios ente consorciados do Cisbaf.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, Dra. Rosangela Bello, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 33, XV do Estatuto do Consórcio e,

CONSIDERANDO:

- I - A saúde ser direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- II - O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- III - O Decreto Federal sob nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, com medidas de suma importância de emergência em saúde pública acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;
- IV - A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



Cisbaf

VI - O estabelecido para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19). A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria 00019/2.020, publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu, em 22 de março de 2020, que institui o Comitê Estratégico para Monitoramento e Orientações CISBAF - COVID -19, para o enfrentamento a propagação do novo coronavírus (COVID -19), no âmbito do Consórcio e de suas unidades de Gestão Associada oriundas dos Contratos de Programas existentes entre os municípios ente consorciados do Cisbaf, através de suas secretarias municipais de saúde. Instituído e implementando planos de contingência, no âmbito do consórcio, ajudando a estabelecer medidas complementares de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do estado;

VII- Os princípios e diretrizes do SUS, as ações de proteção e recuperação individual e coletiva, fazendo a integração das ações dos serviços de saúde dos municípios em consonância com o Sistema Único de Saúde, previsto no Art 289, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - A regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2.020 pelo Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.937 de 16 de março de 2020 e pelo Município do Rio de Janeiro através do Decreto nº 47.246 de 12 de março de 2020;

IX - A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, com ênfase nesta portaria para a **Central de Regulação De Urgência Regional Da Baixada Fluminense – SAMU 192 – CRUR/BF**, e para a **Base SAMU 192, do município de Queimados**, objetos de gestão do Cisbaf;

X - A Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no seu Capítulo IX - Disposições Gerais, item I, que versa sobre o compromisso formal do gestor em prover a unidade com Equipe Assistencial Multiprofissional, que deverá contar com a presença de equipe médica, de enfermagem, de apoio administrativo e demais profissionais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana,

incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por quaisquer tipos de urgências;

XI - A Resolução SES nº 2.000, de 16 de março de 2.020, que suspende todos os pedidos de férias e revoga todas as autorizações para seu gozo, por razões de ordem pública, de todos os servidores da Secretaria Estadual de Saúde, bem como todo e qualquer afastamento a pedido do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor de medidas temporárias no âmbito do CISBAF e de suas unidades de trabalho oriundas dos Contratos de Programas, objeto da Gestão Associada entre seus municípios consorciados, através de orientações para prevenção ao contágio, monitoramento e combate ao novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o Plano de Contingência do Comitê Estratégico para Monitoramento e Orientações CEMO-CISBAF-COVID-19.

Art.2º - Ficam estabelecidos critérios com a importância e garantia de continuidade na prestação dos serviços essenciais de Urgência e Emergência pelos servidores do Consórcio, uma vez que estes somam esta força de trabalho, estando voltados aos serviços de saúde oferecidos de forma direta e indiretamente à população. Logo:

I - Serão dispensados de comparecimento do local de trabalho os servidores acima de 60 (sessenta) anos e as servidoras gestantes, lotados na UPA JARDIM ÍRIS e nas Bases Descentralizadas, mediante autorização da chefia imediata.

II – Os setores administrativos do Cisbaf funcionarão em horário reduzido (de 10h às 15h), com a redução do número de profissionais, sendo aplicado rodízio intersetorial na escala de trabalho a ser adaptada pela Coordenação de gestão de pessoas, desenvolvendo atividades laborais alternadas de acordo com a importância da atividade exercida, podendo ser autorizado, a julgamento da Secretária Executiva, acesso remoto com subsídios tecnológicos disponibilizados pelos servidores.

III - A Equipe de Conservação e Limpeza, receberá capacitação e treinamento para desenvolverem as técnicas adequadas de higienização e limpeza neste momento do



Cisbaf

enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), respeitando sempre as normas instituídas pelo Ministério da Saúde;

- a) As janelas do Estar dos servidores da Central de Regulação, ficarão abertas de 08hs às 11hs para arejamento do ambiente e higienização total, devendo todos os pertences pessoais de valor serem devidamente guardados em local específico e adequado já informado anteriormente;
- b) Neste período de higienização, os servidores não poderão estar em repouso ou algo desta natureza.
- c) Todas as janelas dos demais setores serão abertas para arejamento do ambiente de trabalho, e em tempo necessário serão fechadas.
- d) Para uma melhor eficiência, os lixos específicos desta ação deverão ser dispensados em local adequado;
- e) Cada servidor da Central de Regulação Samu 192 e dos setores administrativos da sede deverá fazer a higienização da superfície de trabalho e objetos de trabalho individuais através dos meios disponibilizados pelo Cisbaf.

§ 1º Os servidores da Central de Regulação de Urgência Regional – SAMU192 – CRUR, e da Sede Administrativa desenvolvem suas atividades laborais em um ambiente de trabalho avaliado por empresa especializada nos serviços de segurança e medicina do trabalho e classificado como **não insalubre**, respeitando as condições previstas na NR (Norma Regulamentadora) nº 15, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

§ 2º Os servidores que necessitem de isolamento ou quarentena, na forma do art. 2º da Lei Federal 13.979/2.020, deverão fazer requerimento para tal situação, com o preenchimento obrigatório do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO e da NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO, disponibilizado no site do Cisbaf (www.cisbaf.org.br), no campo: GESTÃO DE PESSOAS.

Parágrafo único – O requerimento e a documentação apresentada serão avaliados por profissional médico competente e pelo Setor de Recursos Humanos.

Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte / Posse - Nova Iguaçu - CEP 26020-740

e-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - tel/fax: 3102-0460 - 3102-1067



Cisbaf

§ 3º Faz-se necessário seguir as recomendações de prevenção recomendada pelo Ministério da Saúde, e adaptada pelos gestores para todos os servidores do Cisbaf.

§ 4º Fica temporariamente suspenso reuniões, capacitações, treinamentos, realização de processos seletivos presenciais, permitido, excepcionalmente e de forma justificada, somente através de análise curricular, enviado através de canal a ser informado no ato da abertura da publicação do edital, podendo ser prorrogável. O número de pessoas permitidas de acordo com o espaço físico oferecido, deverá ser previsto de acordo com o distanciamento social recomendado pelo Ministério da Saúde de, no mínimo, 1,5 metros – evitando a contaminação comunitária, excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19);

§ 5º Os prestadores de serviços externos terceirizados em todas as repartições da sede administrativa do Cisbaf e demais unidades de trabalho (**CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA REGIONAL DA BAIXADA FLUMINENSE – SAMU 192, BASE DESCENTRALIZADA – SAMU 192 QUEIMADOS, UPA JARDIM IRIS – SJM e equipe da BASE SAMU 192 – SJM**), não poderão adentrar ao ambiente de trabalho dos servidores, devendo respeitar a distância mínima permitida e demais procedimentos de higiene para prevenção da contaminação; excetuando os que forem fazer entrega de insumos de consumo emergencial ao enfrentamento do coronavírus (um entregador poderá adentrar, após a devida higienização pelos meios disponibilizados no Cisbaf) utilizando normas e regras preconizadas na Lei ordinária N° 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 6º O registro do ponto biométrico será excepcionalmente dispensado, exceto se tiver à disposição ao lado do ponto biométrico, condições adequadas e medidas de proteção para a não propagação do coronavírus, ficando sob responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos (CRH) do Cisbaf, orientação quanto à forma de aferição com efetividade.

§ 7º O envio de correspondências físicas entre as unidades e setores administrativos, deverá ficar momentaneamente suspenso, sendo necessária enviar por meio digital;

§ 8º O acordado neste artigo durará por um período de trinta dias, podendo ser suspenso ou prorrogado.



Cisbaf

Art.3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata os dispositivos legais descritos nesta Portaria no âmbito do CISBAF, devendo ser observado o disposto no artigo 4º e seguintes da Lei Federal 13.379/2.020, com alterações introduzidas pela Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2.020.

- I- Os processos administrativos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública que trata esta Portaria, devem observar, sempre que possível, as orientações publicadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art.4º - Respeitando o objetivo de resguardar o interesse da coletividade dos servidores na prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Cisbaf, DECIDE-SE:

- I- Ficará suspenso o atendimento presencial dos servidores no setor de Recursos Humanos, e da Apontadoria de RH das unidades de Gestão Associada do Cisbaf (Central de Regulação, Base Queimados, Upa Jardim Iris e Sede Administrativa).
- II- Encontra-se suspenso os prazos dos processos administrativos, perante a Coordenação de Recursos Humanos, bem como acesso a qualquer processos físicos, enquanto durar o estado de calamidade no Estado do Rio de Janeiro.
- III- O atendimento presencial no Setor de Recursos Humanos e nas Apontadorias de RH das unidades de Gestão Associada, se dará somente para casos isolados e



Cisbaf

inadiáveis sempre à julgamento da Coordenação de Gestão de Pessoas e da Coordenação de Recursos Humanos, mediante agendamento prévio **excepcionalmente** via telefone.

- a) **Setor de Recursos Humanos – Tel: (21) 97510-4286 – Whatsapp - de 10h às 15h.**
 - b) A expedição de contra-cheques e Informe de Rendimentos, será disponibilizado exclusivamente pelo canal: ESPAÇO DO SERVIDOR, no site do Cisbaf (www.cisbaf.org.br), conforme orientações já existentes.
 - c) O servidor que apresentar dificuldade de acesso deverá fazer contato através do telefone acima citado para receber seu acesso ao ESPAÇO DO SERVIDOR, pelo telefone pessoal fornecido.
 - d) O servidor que por necessidade precisar informar conta bancária oriunda de processo de contratação, deverá informar a sua conta bancária da Caixa Econômica Federal, para fins de recebimento de seus vencimentos, devendo encaminhar o comprovante digitalizado legal, para o email: rhcisbaf@gmail.com (**documento de abertura da conta constando os dados com o número e agência, ou cartão bancário contendo frente e verso e o número da conta bancária, juntamente com documento de Identidade e CPF do servidor**);
- IV- Afim de não comprometer as medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19), está suspenso o gozo de férias bem como afastamento a pedido, dos servidores que estão à frente desta ação;
- V- A equipe de Gestão do Cisbaf, poderá conceder antecipação de férias e/ou flexibilização da jornada de trabalho com a efetiva compensação tão logo ou possível, para os casos que julgarem necessário mediante documentos que subsidiem tal decisão;
- VI- O pedido de material ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, se dará pelo número de telefone a ser informado internamente, para verificar a disponibilidade e agendar a entrega necessária;

Art. 5º - O servidor deverá ter sempre em seu poder o Crachá Funcional, quando estiver a

Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte / Posse - Nova Iguaçu - CEP 26020-740

e-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - tel/fax: 3102-0460 - 3102-1067

caminho de seu local de trabalho.

- I- Caso tenha perdido ou extraviado o crachá, deverá solicitar a segunda via do crachá via requerimento, seguindo os moldes administrativos já existentes, através do canal obrigatório exposto no site do Cisbaf (www.cisbaf.org.br), no campo: GESTÃO DE PESSOAS – REQUERIMENTO.
- II- Se o crachá estiver em péssimas condições de uso, deverá o servidor acessar o mesmo canal, preencher o requerimento disponível e descrever a situação, informando que o Crachá não está em condições de uso – anexar a foto do crachá danificado para devidas providência pelo setor responsável em tempo hábil.

Art. 6º- Os atestados médicos deverão ser enviados através do canal disponibilizado no site do Cisbaf (www.cisbaf.org.br) no campo: GESTÃO DE PESSOAS – REQUERIMENTO, anexando o original do atestado médico, seguindo os casos:

- I- Se o afastamento for referente à outro Cid que não esteja relacionado ao coronavírus (COVID-19):
 - a) O servidor entrará no site do Cisbaf (www.cisbaf.org.br) no campo: GESTÃO DE PESSOAS – REQUERIMENTO, em até 48hs úteis do dia do afastamento, anexará o atestado médico, preenchido aos moldes administrativos obrigatórios (data, dia de afastamento, nome do servidor, nome do médico, carimbo, endereço e telefone da unidade emitente – devidamente legível) juntamente com o RG, informar o e-mail de contato e aguardar as devidas orientações para validação quando for necessário.
 - b) Se o Afastamento for para isolamento social do coronavírus (COVID-19), o servidor obrigatoriamente está condicionado a seguir as recomendações da Portaria Ministerial, Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), enviar para o Setor de Recursos Humanos, no mesmo instante da decisão médica, o **TERMO DE CONSENTIMENTO** (ANEXO I) e a **NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO** (ANEXO II) preenchido pelo médico responsável. II - Os Anexos I e II encontram-se disponíveis no site do Cisbaf (www.cisbaf.org.br) no campo: GESTÃO DE PESSOAS



Cisbaf

– REQUERIMENTO, que poderá também ser enviado através do EMAIL, rhcisbaf@gmail.com.

Art. 7º - Todos os servidores **OBRIGATORIAMENTE**, de forma respeitosa e consciente, deverão seguir o plano de contingência instituído pelas chefias imediatas de sua unidade de lotação, cujo objetivo é a proteção individual e coletiva.

I- Os casos omissos a estes, serão sinalizados e julgados pelo Comitê Estratégico de Monitoramento e Orientações CISBAF - COVID-19.

II- As medidas aplicadas nesta Portaria serão suspensas imediatamente após a Publicação do Decreto suspensivo específico ao estado atual de emergência.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria nº 18/2020 (Regulamenta Dispensa de Licitação).

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020.

Nova Iguaçu, 24 de março de 2020.

Rosângela Bello
Secretária Executiva do CISBAF